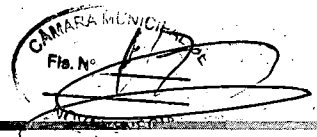




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 023/2024.

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UM TECNICO DE ENGERMAGEM PARA ACOMPANHAR PACIENTES A SEREM TRANSPORTADOS DESTE MUNICIPIO PARA OUTROS, POR EMPRESAS PARTICULARES OU TERCEIRIZADAS PELO MUNICIPIO EM VEICULOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE

Tema: PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Protocolo: Nº 30.569/2024.

Ementa: Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de um técnico de enfermagem para acompanhar pacientes a serem transportados deste município para outros, por empresas particulares ou terceirizadas pelo município em veículos destinados a essa finalidade. Projeto de competência do Poder Executivo. Rejeição. Viabilidade de indicação.

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1871 27 3752-1880 27 3752-1931



Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003900380036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP de 1954.

Brasil.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF). VEREADORA MAYARA MORAES ELLER MININO, encaminhou a esta **SUBPROCURADORIA JURÍDICA**, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UM TECNICO DE ENGERMAGEM PARA ACOMPANHAR PACIENTES A SEREM TRANSPORTADOS DESTE MUNICIPIO PARA OUTROS, POR EMPRESAS PARTICULARES OU TERCEIRIZADAS PELO MUNICIPIO, EM VEICULOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE**, para a emissão de **PARECER**, assim emitido.

Trata-se de Projeto e Lei que veio a esta Casa de Leis, elaborado pelo Vereador **JOSE LUIZ DA SILVA**, voltado a criação de obrigações para o serviço público, as quais importarão em despesas para os cofres da municipalidade.

A contratação dos serviços mencionados (transportes de pacientes), apesar de louvável, com absoluta convicção, serão onerosas, posto que as empresas contratadas se obrigarão às despesas com os profissionais específicos contratados e terão embutidos nos custos, tais alterações.

O município, em razão da deficiência de diversos atendimentos médicos, se vale diariamente, em grande volume, do transporte de pacientes, que buscam atendimentos em centros maiores, de modo que o grande volume de viagens que diariamente ocorrem, obrigam a utilização de grande

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1371

27 3752-1880

27 3752-1931

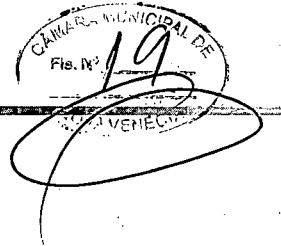
Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003900380036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP de 1954

Brasil.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



número de veículos, quer de porte grande, (ônibus), médios (vans) ou pequenos (automóveis), conseqüentemente demandando grande número de profissionais de enfermagem (técnicos). Daí a oneração deveras grande aos cofres públicos municipais, direta ou indiretamente, conforme a contratação.

Na conformidade com o que preconiza o art. 61, § 1º, da Constituição Federal, assim redigido: **“Art. 61. § 1 - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: I – dispõe sobre: - a) - a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração: c) - servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

O Projeto de Lei, define situações que obrigatoriamente demandam, ou a criação de cargos públicos de técnicos de enfermagem, ou a oneração dos contratos de locação de veículos para transportes, de pacientes, em face do acompanhamento por técnicos de enfermagem, ou até mesmo a redução do transporte de pacientes, especialmente em veículos pequenos, pelo aumento da ocupação de transportados. Os veículos pequenos, reduzirão e 20% (vinte por cento), suas ocupações, enquanto os de porte médio, reduzirão e uma pessoa por viagem, além do custo dos contratos, ou do quadro de pessoal do serviço público.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

20
NOVA VENÉCIA

Tal Projeto de Lei, não traz justificativa para o **Impacto financeiro**, deveras vultoso, que trará para os cofres públicos, especialmente 'porque a circulação de veículos de transporte de pacientes é diária com acentuada quantidade de automóveis, além de vans e ônibus. Portanto com acentuados gastos para o município.

Referido Projeto de Lei, não deveria ser de iniciativa de Vereador, limitando-se qualquer Edil, a procedê-lo por "**indicação ao Poder Executivo**", em razão das necessidades de alterar eventualmente o quadro de pessoal específico (técnicos de enfermagem), de majoração de valor nas contratações de veículos e demais encargos, todos onerando os custos de atendimento à sociedade específica (pacientes).

Esta **SUBPROCURADORIA JURÍDICA**, é de **PARECER** pelo **não acolhimento da pretensão**, como se encontra, com a sua conseqüente **REJEIÇÃO**, com a substituição por "**indicação**", posto que não atende as necessidades, extrapolando-se à competência do Poder Legislativo, isto é, devendo ser de competência do Poder Executivo, ratificando, entretanto, a soberania desta Edilidade, em decidir por sua **APROVAÇÃO**, com ou sem **EMENDAS**, como melhor lhes aprouver.

É O PARECER.

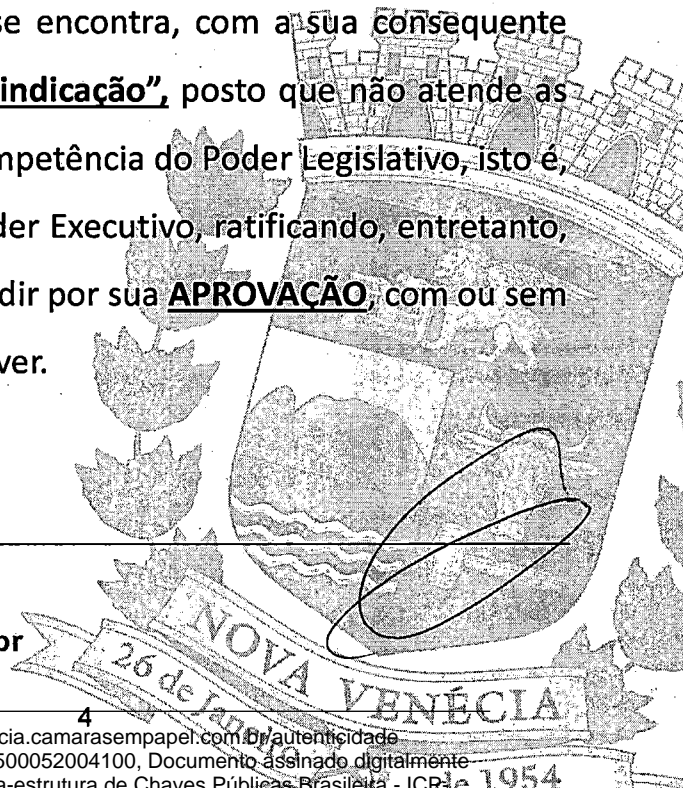
 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1371, 27 3752-1880, 27 3752-1931



4
Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICR de 1954
Brasil.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Nova Venécia, 20 de maio de 2. 024


JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR GERAL



 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1271 27 3752-1880 27 3752-1931



5
Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP de 1954
Brasil.